



CONGRESSO NACIONAL

MPV 345

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07-02-2007	proposição Medida Provisória n. 345, de 14 de janeiro de 2007
--------------------	--

autor Dep. CARLOS SAMPAIO	n.º do prontuário
------------------------------	-------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
--------	--------------	--------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da MP n. 345, de 2007, a seguinte redação:

Parágrafo único. As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do Ente conveniente.

JUSTIFICAÇÃO

Se as atividades são consensuais, nada mais correto que haver uma coordenação conjunta e integrada entre os entes convenientes, especialmente quando se tratar de operações conjuntas, entre a União e o Ente federativo. O Convênio não deve vir em prejuízo da autonomia federativa e, no caso, das ações da Força Nacional de Segurança Pública

PARLAMENTAR

